

2.1.4 Análise da nova legislação de rotulagem sobre a declaração nutricional frontal (*front-of-pack labelling* - *FOP*) de produtos alimentícios no Brasil e em outros países da América Latina.

Gabrielly Ferreira Garcia Pereira, Laura Cristina Ferreira Cuvello

Análise da nova legislação de rotulagem sobre a declaração nutricional frontal (*front-of-pack labelling - FOP*) de produtos alimentícios no Brasil e em outros países da América Latina.

G. F. G. PEREIRA, L.C.F.CUVELLO

COMO CITAR O ARTIGO:

PEREIRA, G.F.G., CUVELLO, L.C.F. **Análise da nova legislação de rotulagem sobre a declaração nutricional frontal (front-if-pack lebellig – fop) de produtos alimentícios no Brasil e em outros países da América Latina.** URL: [www.italo.com.br/portal/cepep/revista eletrônica.html](http://www.italo.com.br/portal/cepep/revista_eletrônica.html). São Paulo SP, v.12, n.3, p.67-83 jul/2022

RESUMO

No Brasil as doenças crônicas não transmissíveis (DCNT), são a principal causa de morbimortalidade e já atingem 52% das pessoas maiores de 18 anos, sendo as mais prevalentes a hipertensão, problemas na coluna, depressão e diabetes. As informações nutricionais presentes nos rótulos de produtos alimentícios são de fundamental importância, pois tendem a orientar apropriadamente o consumidor acerca da qualidade e quantidade dos componentes nutricionais, de modo que favoreça a inserção de uma alimentação saudável e balanceada que se destina tanto no auxílio quanto na prevenção das DCNT. O objetivo desta pesquisa é apresentar a forma como foi discutida e particularidades sobre a nova legislação de rotulagem no que diz respeito a declaração nutricional frontal (*front-of-pack labelling - FOP*) de produtos alimentícios no Brasil e em outros países da América Latina que já adotaram essa prática, bem como a associação entre a rotulagem nutricional frontal e as DCNT. Para tal foi desenvolvida uma revisão da literatura científica do tipo narrativa usando artigos constantes na Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), nas bases de dados Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS), Biblioteca Digital de Enfermagem (BDEnf), no Sistema Online de Busca e Análise de Literatura Médica (MEDLINE), na Scientific Electronic Library Online (SciELO) e na Scholar Google. No desenvolvimento foram discutidos as experiências com a implantação da *FOP* no Chile e Peru bem como o processo de elaboração da nossa legislação. Apesar das leis de rotulagem nutricional se configurarem como políticas de saúde pública, temos por um lado uma sociedade que carece de melhor letramento para entendimento sobre as informações

nutricionais e por outro lado, temos a indústria alimentícia que passa por várias adequações para seguir a nova legislação e fornecer informações nutricionais mais precisas, claras e de fácil entendimento. E, ainda, neste entremeio temos a ANVISA que é uma autarquia vinculada ao Ministério da Saúde que regulamenta, controla e fiscaliza os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública da nossa população.

Palavras-chave: Legislação; ANVISA, rotulagem, alimentos, Doenças Crônicas não Transmissíveis.

INTRODUÇÃO

Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam que as doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) são as principais causas de mortalidade no mundo (WHO, 2018), tendo sido responsáveis por aproximadamente 72% dos 57 milhões de óbitos ocorridos em 2016. No nosso país as DCNT, que também são a principal causa de morbimortalidade, já atingem 52% das pessoas maiores de 18 anos, sendo as mais prevalentes a hipertensão, problemas na coluna, depressão e diabetes (IBGE, 2020).

Com relação às condições de saúde relacionadas à Alimentação e Nutrição, entre 2003 e 2019, a proporção de brasileiros com 20 anos ou mais de idade que apresenta obesidade no país mais que dobrou, passando de 12,2% para 26,8%. Já a proporção de pessoas com excesso de peso na população na mesma faixa de idade subiu de 43,3% para 61,7% no mesmo período. Entre adolescentes com idades entre 15 e 17 anos, o excesso de peso foi constatado em 19,4% no ano de 2019. Em ambas as faixas etárias a maior prevalência é observada em pessoas do sexo feminino (IBGE, 2020)

Diante deste cenário desolante as informações nutricionais presentes nos rótulos de produtos alimentícios são de fundamental importância, pois tendem a orientar apropriadamente o consumidor acerca da qualidade e quantidade dos componentes nutricionais, de modo que favoreça a inserção de uma alimentação saudável e balanceada que se destina tanto no auxílio quanto na prevenção das DCNT (BRASIL, 2013).

Vários países em torno do mundo vêm se mobilizando para aperfeiçoar a forma como as informações nutricionais presentes nos rótulos de alimentos são passadas aos consumidores, estas têm o objetivo de melhorar o entendimento dos mesmos acerca dos produtos que estão sendo consumidos. Isso pode ser observado por meio dos processos de regulamentação da rotulagem nutricional frontal em andamento ou recentemente finalizados em diversos países como Canadá, Chile, Peru, Uruguai, Equador, dentre outros (JÁUREGUI et al., 2020). Os mesmos autores ressaltam que a rotulagem nutricional na frente da embalagem, ou apenas FOP (*front-of-pack labelling*) como é conhecida internacionalmente, é uma política pública destinada a ajudar os consumidores a fazerem escolhas alimentares conscientemente mais saudáveis.

A nova legislação brasileira sobre rotulagem nutricional traz a obrigatoriedade da FOP e esta vem ao encontro da necessidade da apresentação de rótulos que sejam mais facilmente compreendidos pelos consumidores, para tal foi desenvolvido um design de lupa para identificar o alto teor de três nutrientes: açúcares, gorduras e sódio, a figura deverá ser aplicada no painel frontal da embalagem, na parte superior, por essa ser uma área normalmente de fácil acesso ao nosso olhar (ANVISA, 2018).

Diante do exposto, a presente pesquisa tem como objetivo apresentar a forma como foi discutida e particularidades sobre a nova legislação de rotulagem no que diz respeito a declaração nutricional frontal (*front-of-pack labelling* - FOP) de produtos alimentícios no Brasil e em outros países da América Latina que já adotaram essa prática, bem como a associação entre a rotulagem nutricional frontal e as DCNT

METODOLOGIA

Trata-se de uma revisão bibliográfica do tipo narrativa, com finalidade de aprofundar os conhecimentos do leitor sobre o tema. Este tipo de método não utiliza critérios explícitos e sistemáticos para a busca e análise, adotando critérios mais amplos para a seleção dos artigos a serem usados na composição do estudo e deixando espaço para uma análise mais crítica da literatura.

As fontes de pesquisa utilizadas foram artigos constantes na Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), nas bases de dados Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS), Biblioteca Digital de Enfermagem (BDEnf), no Sistema Online de Busca e Análise de Literatura Médica (MEDLINE), na Scientific Electronic Library Online (SciELO) e na Scholar Google.

Os descritores utilizados para a busca foram: “rotulagem”, “legislação”, “indústria” e “consumidor”. Foram selecionados, prioritariamente, os artigos publicados no período compreendido entre 2020 e 2022, nos idiomas português, espanhol e inglês.

Para facilitar e guiar a nossa busca por artigos e textos formulou-se a seguinte pergunta norteadora: Quais os principais pontos que foram discutidos na literatura científica e documentos oficiais sobre a nova legislação de rotulagem para a declaração nutricional frontal no Brasil e em outros países da América Latina? Essa é uma investigação bastante pertinente neste momento em que a indústria alimentícia está em fase de adequação de suas embalagens e também a necessidade de preparação dos profissionais da saúde para auxiliar a população sobre as novas mudanças que aparecerão nas embalagens dos alimentos.

Desenvolvimento

Na América Latina as primeiras iniciativas de introdução da FOP surgiram recentemente, o Chile e o Peru foram os dois primeiros países a implementar a obrigatoriedade da FOP, adotando o sistema de sinais de alertas nutricionais. Os dois países, assim como o Brasil, apresentam importantes problemas de sobrepeso e de obesidade, que têm aumentado rapidamente (RAPALLO e RIVERA , 2019).

A experiência chilena é ancorada na lei nº 20.606 aprovada em 2012 e o decreto nº 13 que a implementou em junho de 2015, entrando em vigor em 2016 (CHILE, 2012; CHILE, 2015). O Decreto n.º 13 estabelece os limites para os nutrientes críticos (sódio, açúcares, gorduras saturadas) e o conteúdo energético quando forem superiores aos limites especificados nos regulamentos. Alguns produtos estão isentos da exigência da FOP, por exemplo, os alimentos vendidos a granel, fracionados e preparados no ponto de venda. Nessa norma, os produtos foram classificados em duas categorias, sólidos e líquidos. Os limites foram estabelecidos em porções de 100 gramas para sólidos e 100 mililitros para líquidos, sendo que entraram em vigor progressivamente, tornando-se cada vez mais restritivos ao longo do tempo.

A legislação do Chile foi estruturada em três pilares: Rotulagem Nutricional Frontal (FOP), proibição de publicidade de alimentos direcionados às crianças e educação e promoção de uma vida saudável, incluindo a proibição de venda de alimentos não saudáveis nas escolas (CHILE, 2012).

A experiência peruana iniciou o seu processo em maio de 2013, com a fli N.º 30.021, porém para o início da sua aplicação foi necessária uma regulamentação para que assim fosse inteiramente implementada, no ano de 2019. Tal legislação recebeu título de Lei para a Promoção da

Nutrição Saudável de Crianças e Adolescentes, a Lei 30.021 é aplicada a alimentos processados e bebidas não alcoólicas, sendo excluídos, expressamente, os produtos in natura, ou seja, não processados (PERU, 2013)

Em relação à FOP, o artigo 10 da lei peruana inclui quatro tipos de componentes nutricionais: gorduras trans (ácidos graxos trans), açúcares, sódio (sal) e gorduras saturadas, em alimentos e bebidas não alcoólicas. Quando o alimento apresenta alto nível de sódio, carboidratos ou gordura saturada, a embalagem do produto deve indicar de forma “clara, legível e realçada” para os consumidores que “o consumo do produto em excesso deve ser evitado”. Para o caso específico de gorduras trans, a legenda deve conter a frase “evitar seu consumo” (PERU, 2013).

Boza, Saco, Polanco (2020) chamam a atenção para as semelhanças entre os sistemas de FOP peruano e chileno, os dois definiram o alerta simbolizado por um octógono preto, com o texto “Alto em”, bem como definiram os limites para gorduras, açúcares e sódio. A diferença observada foi que o Chile determinou limites também para o valor energético e o Peru incluiu limites para as quantidades de gorduras trans.

Os mesmos autores descrevem que as avaliações do impacto da adoção da FOP no Chile evidenciaram, até o momento, efeitos importantes na reformulação de produtos, para evitar a exigência dos alertas nutricionais, e no comportamento dos consumidores. No caso do Peru, é muito cedo para uma análise de impacto e a pesquisa científica ainda não está disponível, no entanto, a partir das informações divulgadas pela mídia, é possível observar que os consumidores estão evitando alguns produtos com os alertas nutricionais octogonais e as empresas também estão reagindo.

No Brasil, duas novas legislações para rotulagem nutricional de alimentos foram publicadas recentemente pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), são elas: Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) N° 429/2020 (BRASIL 2020a), que dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados, esta entrará em vigor em outubro de 2022 e a Instrução Normativa (IN) nº 75/2020 (BRASIL, 2020b), que estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados. Parte dessas legislações são os objetos de análise da presente pesquisa, bem como as publicações oficiais referentes a elas.

Com a finalidade de garantir transparência e amadurecimento do tema a ANVISA seguiu todo um processo de regulamentação que compreende as seguintes etapas: a) iniciativa; b) instrução e elaboração da proposta; c) proposição; d) análise de impacto regulatório; e) análise jurídica; f) deliberação; g) consulta pública; h) audiência pública; i) deliberação final; j) publicação; k) implementação, divulgação e acompanhamento; l) compilação, consolidação e revisão (ANVISA, 2008)

Por meio do “Relatório Preliminar de Análise de Impacto Regulatório”, a agência buscou identificar o problema regulatório, os atores e grupos por ele afetados, a definição dos objetivos do processo regulatório, a revisão de evidências científicas sobre rotulagem nutricional frontal, a descrição e análise de opções viáveis de ação, o exame de possíveis impactos, a necessidade de estratégia de implementação, fiscalização e monitoramento das alterações, bem como os riscos envolvidos nas variadas possibilidades de ação (ANVISA, 2018).

Após todo o rito preestabelecido ter sido seguido e a participação de dez grupos representativos de diferentes setores da sociedade (consumidores, profissionais da saúde, setor produtivo, instituições de ensino, especialistas em comunicação, Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS, sociedade civil, consultoria, instituições governamentais e organismos internacionais), a nova RDC traz a obrigatoriedade da rotulagem nutricional frontal em destaque para informações que estarão presentes no painel frontal dos rótulos com a presença de modelos gráficos, indicando se o produto alimentício é “ALTO EM” açúcares adicionados, gorduras saturadas e/ou sódio, como pode ser visto na imagem a seguir (ANVISA, 2018; BRASIL, 2020).

Figura 1 Modelo de rotulagem frontal aprovada pela ANVISA em outubro de 2020.

a) Modelos com alto teor de um nutriente



b) Modelos com alto teor de dois nutrientes



c) Modelos com alto teor de três nutrientes



Fonte: ANVISA

Complementando a RDC 459/2020 a IN 75/2020 define os limites de cada um dos nutrientes, citados acima, para fins de declaração das

rotulações nutricionais no painel principal do produto. Pode-se observar na tabela abaixo os limites de cada nutriente para fins de inclusão da declaração.

Figura 2 Limites de açúcares adicionados, gorduras saturadas e, sódio para fins de declaração da rotulagem nutricional frontal.

Nutrientes	Alimentos sólidos ou semissólidos	Alimentos líquidos
Açúcares adicionados	Quantidade maior ou igual a 15 g de açúcares adicionados por 100 g do alimento.	Quantidade maior ou igual a 7,5 g de açúcares adicionados por 100 ml do alimento.
Gorduras saturadas	Quantidade maior ou igual a 6 g de gorduras saturadas por 100 g do alimento.	Quantidade maior ou igual a 3 g de gorduras saturadas por 100 ml do alimento.
Sódio	Quantidade maior ou igual a 600 mg de sódio por 100 g do alimento.	Quantidade maior ou igual a 300 mg de sódio por 100 ml do alimento.

Fonte: ANVISA

De acordo com as novas legislações brasileira para rotulagem, a declaração frontal passará a estar presentes em alimentos que não se adequem as quantidades máximas permitidas três nutrientes (açúcares adicionados, gordura saturada e sódio) por 100g do alimento, que, sabidamente, quando ingeridos em excesso podem contribuir para o desenvolvimento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT), neste sentido se faz necessário um melhor entendimento de como foi o processo de elaboração das legislações que foram outorgadas.

A virada do milênio trouxe consigo um aumento vertiginoso da ingestão de alimentos industrializados, ou seja, alimentos embalados na ausência do consumidor, dos quais os seus produtores deveriam, segundo o Código de defesa do consumidor no seu artigo 31, prezar pela ostensividade, precisão, clareza e correção sobre todas as características do alimento, especialmente sua composição e os riscos que apresenta à saúde e à segurança das pessoas. E sendo assim, é fundamental que o fornecedor seja diligente quanto à inserção das

informações nas embalagens, de modo que os meios produtivos cada vez mais complexos ampliam as potencialidades danosas dos produtos alimentícios no curto, médio ou longo prazos (BRASIL, 1990).

Os possíveis danos ficam mais evidentes quando se verifica que o modelo de rotulagem nutricional brasileiro é excludente e não está alinhado ao nível educacional da população. Em 2011, foi estimado que 27% dos brasileiros eram analfabetos funcionais, indicando que grande parte da população é completamente alheia às informações contidas em tabelas nutricionais inseridas em rótulos de produtos alimentares em função da precariedade de suas habilidades básicas de leitura e de matemática para uso e compreensão de dados transmitidos de forma técnica (ANVISA, 2018).

Acrescentando a situação acima descrita, o resultado da etapa “Tomada Pública de Subsídios” (TPS), mecanismo utilizado como ferramenta de consulta pública destinada à arrecadação de dados, informações ou evidências com a finalidade de auxiliar na tomada de decisão regulatória referente à rotulagem de alimentos, revelou que 88% dos participantes entenderam que o atual sistema de rotulagem nutricional não possibilita a fácil identificação do valor nutricional do alimento. Até mesmo o setor produtivo (91%) concorda que a rotulagem nutricional não é adequada neste quesito (ANVISA, 2018 b).

Deste modo, apesar das leis de rotulagem nutricional se configurarem como políticas de saúde pública, temos por um lado uma sociedade que carece de melhor letramento para entendimento sobre as informações nutricionais e por outro lado, temos a indústria alimentícia que passa por várias adequações para fornecer informações nutricionais mais precisas, claras e de fácil entendimento. E, ainda, neste entremeio

temos a ANVISA que é uma autarquia vinculada ao Ministério da Saúde que regulamenta, controla e fiscaliza os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública da nossa população.

Como visto tanto no Brasil como em outros países da América Latina a questão da regulamentação para aprimoramento da apresentação das informações nutricionais e também a sinalização a respeito do excesso de determinados nutrientes sejam informados de forma ostensiva, pelos produtores, tem demandado esforços de vários setores da sociedade no sentido que uma alimentação mais saudável seja garantida uma melhor qualidade de vida para todos.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) a. **Boas Práticas Regulatórias**: Guia para o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Anvisa, p. 12]. Disponível em <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/regulamentacao/guia-para-o-programa-de-melhoria-do-processo-de-regulamentacao-da-anvisa.pdf>

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) b . **Relatório da Tomada Pública de Subsídios (TPS)** nº 1/2018. Disponível em: http://antigo.anvisa.gov.br/documents/219201/219401/Relat%C3%B3rio+da+TPS+n.+1_2018.pdf/e901c710-f06f-4207-ab6a-118f972debc3

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). **Relatório Preliminar de Análise de Impacto Regulatório sobre Rotulagem Nutricional**, 2018. Disponível em http://antigo.anvisa.gov.br/documents/33880/2977862/An%C3%A1lise+de+Impacto+Regulat%C3%B3rio+sobre+Rotulagem+Nutricional_vers%C3%A3o+final+3.pdf/2c094688-ae4e-441d-a7f1-218336995337

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Política Nacional de Alimentação e Nutrição**. 1 ed. Brasília-DF, 2013.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. **Introdução normativa-IN nº 75**, de 8 de Outubro de 2020. 195 ed. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-75-de-8-de-outubro-de-2020-282071143>. Acesso em: março de 2022

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. **RDC Nº 429**, de 8 de Outubro de 2020. 195 ed. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-de-diretoria-colegiada-rdc-n-429-de-8-de-outubro-de-2020-282070599>. Acesso em: março de 2022

BRASIL. **Código de defesa do consumidor**. Lei 8.078 de 11/09/90. Brasília, Diário Oficial da União, 1990.

CHILE. Ministerio de Salud. Subsecretaría de Salud Pública. Ley n.º 20606. **Sobre composición nutricional de los alimentos y su publicidad**. Biblioteca del Congreso Nacional de Chile. 06 jul 2012. Última Versión 13 nov 2015. Disponible em: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar/imprimir?idNorma=1041570&idVersion=2015-11-13>

CHILE. Ministerio de Salud. Subsecretaría de Salud Pública. Decreto n.º 13. Modifica Decreto Supremo n.º 977, de 1996, **Reglamento Sanitario de los Alimentos**. Biblioteca del Congreso Nacional de Chile. 26 jun 2015. Última Versión: 05 jul 2019. Disponible em: <https://extranet.who.int/nutrition/gina/sites/default/filesstore/CHL%202015%20Decreto%2013%2C%20Modifica%20decreto%20supremo%20n%C2%BA%20977%2C%20de%201996%2C%20reglamento%20sanitario%20de%20los%20alimentos.pdf>

IBGE. **Pesquisa Nacional de Saúde 2019**: informações sobre domicílios, acesso e utilização dos serviços de saúde. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponible em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101748.pdf>

JÁUREGUI, A. et al. Impact of front-of-pack nutrition labels on consumer purchasing intentions: a randomized experiment in low- and middle-income mexican adults. **Bmc Public Health**, [s.l.], v. 20, n. 1, p. 1-13, 6 abr. 2020. Springer Science and Business Media LLC. <http://dx.doi.org/10.1186/s12889-020-08549-0>.

PERU. Ministerio de Salud del Perú. Ley n.º 30021. **Ley de Promoción de la Alimentación Saludable Para Niños, Niñas y Adolescentes**. El Peruano. 17 mayo de 2013. Disponible em: <https://www.leyes.congreso.gob.pe/Documentos/Leyes/30021.pdf>

RAPALLO R, RIVERA R. **Nuevos patrones alimentarios, más desafíos para los sistemas alimentarios**. Chile: Organización de las Naciones Unidas para la Agricultura y la Alimentación Santiago de Chile; 2019. Disponible em: <https://www.fao.org/documents/card/en/c/ca5449es/>

WHO - World Health Organization. World health statistics 2018a: **Monitoring health for the SDGs, sustainable development goals**. 2018a. Disponible em

https://www.who.int/gho/publications/world_health_statistics/2018/en/.
Acesso em: março de 2022.